



TAPIRATIBA
PREV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 001/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Regulamenta o Processo Eleitoral e estabelece as normas gerais para as eleições de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TAPIRATIBA para a gestão 2024/2028, nos termos da Lei Complementar nº 003/14 de 26 agosto de 2014 e Lei Complementar nº 010/24 de 26 de Abril de 2024.

CONSIDERANDO que o período de mandato dos membros dos conselhos Administrativo e Fiscal é de 04 (quatro) anos, conforme disposto em Lei Complementar nº 003/014 e Lei Complementar nº 010/24 de 26 de abril de 2024.

Considerando o princípio da legalidade, economicidade e eficiência, necessário se faz a realização do processo eleitoral para os Conselhos de Administração e Fiscal, simultaneamente, tanto para os servidores ativos como inativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Eleitoral, através de eleição por voto secreto e direto, para membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de TAPIRATIBA, para a gestão 2024/2028, que reger-se-á através do disposto nesta Resolução Administrativa;

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros, os quais serão nomeados dentre aqueles servidores efetivos e segurados do TAPIRATIBAPREV, que não sejam candidatos a membros dos conselhos, e que tenham mais de 05 (CINCO) anos de serviço público, podendo ser inativo ou ativo, e a ela competirá:

- I - Promover, coordenar e presidir o processo eleitoral, desde a homologação das inscrições dos candidatos;*
- II - Orientar a todos os servidores sobre o processo eleitoral;*



III - Receber e julgar eventuais recursos e impugnações, dando seguimento ao processo eleitoral, apurando os votos, divulgando o resultado das eleições e proclamando os eleitos;

IV - lavrar e assinar as atas no livro de atas das eleições, garantindo a lisura do pleito eleitoral, assegurando as condições de igualdade entre os candidatos, e a transparência dos procedimentos;

Art. 3º - Todos os atos e suas respectivas publicações serão afixados nos quadros de avisos desta Autarquia Municipal, no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Tapiratiba, bem como nos respectivos portais eletrônicos.

Art. 4º - Para as inscrições dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá observar as regras estabelecidas NESTA Resolução Administrativa para compor o quadro dos Conselheiros;

I - 02 (dois) servidores, do quadro efetivo eleitos entre os servidores ativos, cuja eleição será realizada através de eleição direta;

II - 01 (um) servidor, quadro efetivo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos segurados em inatividade através de eleição direta;

Art. 5º - Os interessados em participar do certame deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos